



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.928/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
SERVIDÃO PÚBLICA DE PASSAGEM EM
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, de forma não onerosa, servidão de passagem para acesso em favor de ROHR MÁQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.884.300/0001-20, com área de 358,75m² (trezentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), largura de 5 (cinco) metros, localizada no interior do imóvel Lote Urbano nº 140 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapiranga-SC sob a matrícula nº 13.315 de propriedade do Município de São João do Oeste.

§1º A servidão pública de passagem passa a ser instituída em favor do imóvel Lote Urbano nº 145, registrado na matrícula sob nº 13.900 de propriedade da empresa ROHR MÁQUINAS LTDA, tendo como objetivo o acesso ao referido imóvel a partir da Faixa de Domínio da Rodovia SC 163, com as seguintes confrontações:

- Ao Noroeste, em 71,75 metros com o Lote Urbano nº 140, de propriedade do Município de São João do Oeste, registrado na Matrícula nº 13.315; ao Nordeste, em 5,00 metros, com o Lote Urbano nº 145, de propriedade de Rohr Máquinas Ltda ME, registrado na Matrícula nº 13.900 (imóvel beneficiado); ao Sudeste, em 71,75 metros com parte dos Lotes rurais nº 1 e nº 2 e parte do Lote rural nº 1 de propriedade de José Rohr, registrado na Matrícula nº 13.851; ao Sudoeste em 5,00 metros pela Faixa de Domínio da SC 163 com parte dos Lotes rurais nº 1 e nº 37 de propriedade do Departamento de Infraestrutura- Deinfra, registrado na Matrícula nº 2.016.

§2º A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a permitir o acesso do beneficiário a seu imóvel matriculado sob o nº 13.900.

Art. 2º Todas as despesas decorrentes da consolidação fática desta servidão pública de passagem, como abertura da via de acesso correrão por conta do Município de São João do Oeste.

Art. 3º Nos termos do art. 24-A da Lei Complementar nº 018/2012 e suas alterações posteriores, a beneficiária deverá respeitar a Faixa de Domínio e a Faixa Não Edificante caso deseje construir qualquer edificação no local, ficando impedida também de construir marco



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

divisório ou outra edificação que limite, inviabilize ou dificulte o acesso e a circulação de pessoas na servidão pública objeto desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste-SC, 04 de abril de 2022.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal